

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007

1

Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000	Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007	Emenda nº 1 – CCT
		Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007, a seguinte redação:
	Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na universalização do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo.	“Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na ampliação da cobertura do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo”.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.	“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a: I – cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;	
	II – financiar programas, projetos e atividades voltados a ampliar a cobertura do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo, prestado em regime privado. (NR)”	
Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos: 	“Art. 5º A aplicação dos recursos do Fust observará, entre outras, as seguintes finalidades: 	

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007

2

Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000	Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007	Emenda nº 1 – CCT
§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.	§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene. (NR)"	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	